



## Política de Responsabilidade Socioambiental

---

### Resumo

Descreve a Política de Responsabilidade Socioambiental do Grupo Paulista.

### Sumário

1. Objetivo.....	2
2. Público-alvo .....	2
3. Definições .....	2
3.1. Risco Socioambiental .....	2
3.2. Escopo da Política de Responsabilidade Socioambiental .....	2
4. Governança da Política de Responsabilidade Socioambiental.....	2
5. Avaliação e gestão de risco socioambiental .....	3
6. Verificação da aderência à PRSA.....	4
7. Divulgação e revisão da PRSA.....	4
8. Capacitação dos colaboradores para a implementação da PRSA.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
9. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações .....	4
10. Referencia Cruzada com Outros Normativos Internos.....	4
11. Informações de Controle.....	5



## Política de Responsabilidade Socioambiental

---

### 1. Objetivo

Descrever a Política de Responsabilidade Socioambiental do Grupo Paulista.

### 2. Público-alvo

Administradores e Colaboradores do Grupo Paulista.

### 3. Definições

#### 3.1. Risco Socioambiental

Possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais, por desrespeito a legislações específicas de proteção do meio ambiente e da saúde pública, ou de atividades:

- que incentivem a prostituição, utilizem mão de obra infantil ou que estejam incluídas no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- de produção ou comércio de armas de fogo, munições e explosivos;
- de extração e produção de madeira e produção de lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- pesqueiras;
- extração, industrialização de asbesto e amianto;
- fumicultura

#### 3.2. Escopo da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA)

Para os efeitos desta política, devem ser considerados os termos indicados nos itens a seguir, quando utilizados com a primeira letra maiúscula.

##### 3.2.1. Partes Interessadas

São os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo Grupo Paulista, seus colaboradores e fornecedores e as demais pessoas que, conforme avaliação da diretoria, sejam impactadas por suas atividades.

##### 3.2.2. Atividades

Processos e práticas internos da instituição que possam causar impacto socioambiental, não se confundindo com operações ou serviços financeiros.

##### 3.2.3. Operações

Operações financeiras identificadas como sendo passíveis de análise de aspectos socioambientais pela instituição.

##### 3.2.4. Financiamento

Modalidade de operação financeira originada no mercado primário de crédito em que o Grupo Paulista concede, por meio de mútuo financeiro de longo prazo, recursos com destinação específica prevista em contrato.

##### 3.2.5. Projeto

Investimento realizado pelo financiado responsável pela obtenção das licenças ambientais, para implantar ou expandir instalações que causem significativo impacto socioambiental e para o qual é exigido estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) ou relatório ambiental simplificado (RAS), nos termos da legislação em vigor.

### 4. Governança da Política de Responsabilidade Socioambiental

A Diretoria de Relações Institucionais e Estratégia é responsável pelo direcionamento do Grupo Paulista em relação às questões que possam envolver riscos socioambientais, cujas deliberações devem ser colocadas em pauta da reunião do Comitê de Governança, Riscos e Compliance (GRC).

Na análise das Operações, Financiamentos e Projetos, o risco socioambiental deve ser considerado pelos gestores e, quando aplicável, colocado em pauta das reuniões dos Comitês de Crédito e de Investimentos, para aprovação.

As ações relacionadas ao gerenciamento do risco socioambiental devem estar subordinadas ao Departamento de Gestão de Riscos.

## Política de Responsabilidade Socioambiental

### 5. Avaliação e gestão do risco socioambiental

A avaliação e a gestão do risco socioambiental devem seguir as diretrizes formalizadas no Instrumento Normativo **GRC-03 – Política Geral de Gerenciamento e Controle de Riscos**, especialmente no que tange à responsabilidade dos gestores de negócios na implementação de ações para monitoramento e mitigação dos riscos associados aos processos de suas responsabilidades.

Para efeitos dessa avaliação, devem ser consideradas as atividades econômicas proibidas (que contrariam os princípios e valores do Grupo Paulista e as quais não serão financiadas e não farão parte da carteira de investimentos própria e/ou de terceiros) e as restritas (que representam maior potencial de risco socioambiental e que exigem maior atenção). (v. itens **5.1** e **5.2**)

No tocante a Operações, para identificação daquelas sujeitas à análise de aspectos socioambientais, o Grupo Paulista deve adotar método que considere sua capacidade de identificar previamente a finalidade da utilização dos recursos.

#### 5.1. Lista de atividades proibidas

- Que incentivem a prostituição
- Que utilizem de mão de obra infantil
- Empresas que estejam incluídas no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo

#### 5.2. Lista de atividades restritas

- Produção ou comércio de armas de fogo, munições e explosivos
- Extração e produção de madeiras
- Produção de lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas
- Pesqueiras
- Extração e industrialização de asbesto e amianto
- Fumicultura

#### 5.3. Condições a serem observadas para as Operações

- As Operações identificadas como de significativa exposição a risco socioambiental devem ser submetidas à avaliação com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, tal como, quando aplicável, a licença ambiental emitida pelo órgão membro do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA ou documento equivalente.
- Independentemente da classificação de exposição ao risco socioambiental da Operação, nos termos da legislação vigente, deve ser verificado o Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), nos casos em que desenvolver atividade de pesquisa ou projeto com o fim de, no âmbito experimental (i) obter Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e descarte, conforme disposto na **Lei Federal nº 11.105** de 24 de março de 2005 e no **Decreto 5.591** de 22 de novembro de 2005.
- Nos contratos das Operações de crédito, devem ser previstas cláusulas que, no mínimo, estabeleçam:
  - A obrigação de o tomador observar a legislação ambiental aplicável,
  - A obrigação de o tomador observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- É facultado ao Grupo Paulista antecipar o vencimento da operação de crédito nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- É obrigatório que o tomador monitore suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito;
- É obrigatório que o tomador monitore seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- Nas Operações que envolvam carteiras de investimentos administradas pela Socopa, seguir os seis Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (Principles for Responsible Investment – PRI), dos quais a Corretora é signatária.

## Política de Responsabilidade Socioambiental

### 5.4. Garantias Imobiliárias

- Quando um imóvel rural for oferecido em garantia ao Financiamento de Projeto, o Grupo Paulista deverá verificar a averbação da reserva legal na matrícula do imóvel rural ou no cadastro ambiental rural (CAR), ou documento firmado com órgão competente, em cumprimento à legislação vigente aplicável.
- Para todos os casos em que receber um imóvel em garantia, o Grupo Paulista, atendidos aos princípios da relevância e proporcionalidade, a seu critério, deverá:
  - fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
  - fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e
  - ter a faculdade de vencer antecipadamente a operação ou exigir a substituição da garantia se, durante a vigência do contrato, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia: (i) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (ii) está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.
- Atendido ao princípio da relevância, o Grupo Paulista, a seu critério, deverá adotar método de identificação de risco de contaminação no imóvel obtido em garantia, considerando essa variável na tomada de decisão.

### 6. Verificação da aderência à PRSA

Periodicamente, o Grupo Paulista deve gerar relatório executivo relativo ao cumprimento desta PRSA, além de programar trabalhos específicos de auditoria para verificação da atuação dos gestores em aderência a esta política.

### 7. Divulgação e capacitação dos colaboradores

A PRSA do Grupo Paulista deve ser divulgada às Partes Interessadas e, para os colaboradores envolvidos diretamente com a sua implementação, deve ser providenciada capacitação em abrangência e profundidade exigidas pelas funções que exercem.

### 8. Impactos socioambientais nas Atividades do Grupo Paulista

O Grupo Paulista deverá gerenciar os impactos socioambientais de suas Atividades, considerando:

- A eficiência no consumo de energia e de recursos naturais.
- Gestão adequada de resíduos.
- Aspectos relacionados ao trabalho análogo a escravo, infantil e à exploração sexual.
- Aspectos socioambientais nos processos de contratação de fornecedores e prestadores de serviços.
- Estimular a promoção da diversidade cultural, social e étnica, e não tolerar a discriminação sob nenhum pretexto.
- Procurar desenvolver um programa ativo e contínuo de aperfeiçoamento ético das relações com as pessoas e entidades públicas ou privadas envolvidas em ações com o Grupo Paulista, que contribua para o alcance do sucesso econômico sustentável no longo prazo.

### 9. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações

**Resolução CMN (BACEN) 4.327/2014:** Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Normativo Sistema de Autorregulação Bancária da FEBRABAN nº.14 (28.ago.2014):** diretrizes e procedimentos fundamentais para as práticas socioambientais nos negócios e na relação com as partes interessadas.

### 10. Referência Cruzada com Outros Normativos Internos

**CRE-01** – Política de Crédito

**GRC-02** – Estruturas de Governança do Grupo Paulista

**GRC-03** – Política Geral de Gerenciamento e Controle de Riscos



## Política de Responsabilidade Socioambiental

**GRC-09** – Código de Ética e de Conduta Profissional

**GRC-14** – Desenvolvimento de Novos Produtos e Serviços

### 11. Informações de Controle

Vigência: 30.abr.2015 a 30.abr.2016

#### Registro das alterações:

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Dt. Publicação
01	Não se aplica	Não se aplica	Atendimento à <b>Resolução nº 4.327</b> , do Banco Central do Brasil.	30.abr.2015

#### Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	Eduardo Kuniyoshi	<a href="mailto:eduardo.kuniyoshi@bancopaulista.com.br">eduardo.kuniyoshi@bancopaulista.com.br</a>	Compliance Corporativo
Revisão	Gerson Brito	<a href="mailto:gerson.brito@bancopaulista.com.br">gerson.brito@bancopaulista.com.br</a>	Diretoria Geral Administrativa
	Nelson Heleno	<a href="mailto:nelson.heleno@bancopaulista.com.br">nelson.heleno@bancopaulista.com.br</a>	Compliance Corporativo
	Marcelo Guimarães	<a href="mailto:marcelo.guimaraes@bancopaulista.com.br">marcelo.guimaraes@bancopaulista.com.br</a>	Diretor Relações Institucionais e Estratégia
Aprovação	Homero Amaral Jr.	<a href="mailto:Homero@socopa.com.br">Homero@socopa.com.br</a>	Conselho de Administração